



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0503/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA LEI Nº 0402/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Os Artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 0402/2011 de 06 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar despesas, no valor máximo anual de até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para aquisição de prêmios a serem distribuídos, assim distribuídos:

1º Bimestre ao 5º Bimestre

R\$ 800,00

6º Bimestre

R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substituí-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Serão considerados válidos, para efeitos desta Lei, os seguintes documentos fiscais:

I – Notas fiscais de venda a consumidor, bem como cupons fiscais emitidos por ECF autorizado, provenientes de empresas com inscrição estadual no Município de Zortéa – SC, constando o Nome e CPF do consumidor.

Art. 8º - Os Participantes do Programa receberão cupons numerados sequencialmente, da seguinte forma:

I – Um cupom para cada 200,00 (Duzentos reais) de compra, comprovados pela nota fiscal do comércio/indústria.

Parágrafo Único – O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substituí-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano."

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 13/11/14
Retirado em 13/11/14



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei, permanecem inalterados, devendo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), emitir regulamento para regulamentar esta Lei, no couber, sendo que a mesma passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, bem como seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 15 de outubro de 2014.



PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 15 de outubro de 2014.



FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS